

Lei Nº 006/88

↑ Estabelece as condições de pagamento das subvenções concedidas para o exercício de 1988.
O Prefeito do Município de Angatuba.

Faço saber, que a Câmara de Município de Angatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º As subvenções concedidas por esta Prefeitura, para o exercício de 1988, às entidades especificadas, constantes da Lei Nº 035/87 (- Orçamento Programa para o exercício de 1988), serão nas seguintes conformidades:

Inciso I - Irmandade da Santa Casa de Angatuba
10 parcelas mensais de Cett - - - . 7.000,00

Inciso II - Entidades Assistenciais
a) - Casa da Criança - "Elisa Verardi"
10 parcelas mensais de Cett - - - . 6.000,00

b) - Retiro dos Pobres de Santo Antônio
10 parcelas mensais de Cett - - - . 3.000,00
c) - Confraria Vicentina do Divino Espírito Santo de Angatuba
10. Parcelas mensais de Cett - - - . 2.060,00

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 09 de março 1988

José Emílio Carlos Lisboa
Prefeito Municipal

Publicado na Sec. da Pref.

Aos 09 de março de 1988

José Rodrigues - secretário

- Dnitia -